REFERÊNCIAS

BENITES, Maria / FICHTNER, Bernd – **Introdução à abordagem histórico-cultural de Vygotsky e seus colaboradores**, 2009. UFRGS.

BRASIL. Lei 7.853 – **LDB – Lei das Diretrizes e Bases da Educação**, de 20 de dezembro de 1996.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais /Secretaria de Educação Fundamental**. Brasília, 2000.

_____. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.i **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília, 2001.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de deficiência. (Corde), 1994.

BUENO, J.G.S. A inclusão de alunos deficientes nas classes comuns do ensino regular. **Temas sobre Desenvolvimento**. São Paulo, vol. 9, n. 8, 2001, p. 21-27.

CESCA, Maria Inêz Salvador. **Visão Histórica do Ensino – Aprendizagem da Lecto escrita**. Disponível em < http://members.tripod.com/pedagogia/lectoescrita.htm>, acesso em 18 fev/2019.

COLL, C.; PALACIOS, J; MARCHESI, A. **Desenvolvimento psicológico e educação: psicologia evolutiva**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

FERREIRO, Emília. **Alfabetização em processo**. São Paulo. Cortez/Autores Associados, 1986.

FACCI, Marida Gonçalves Dias / BRANDÃO, Silvia Helena Altoé – **A importância da mediação na educação especial: Contribuições da psicologia histórico-cultural**, 2007. Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

FERREIRA, Maria, Cecília Carareto. **Formação de professores**. São Carlos: EDUFSCAR, 1994. p. 251-256. BBE

FERREIRO & TEBEROSKY. **A psicogênese da língua escrita**. Porto Alegre: Artes Médicas: 1986.

FRAGO, Antonio Vinão. **Alfabetização na sociedade e na história: palavras e textos**. Vozes. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FRIGOTTO, G. **Os delírios da razão: crise do capitalismo e metamorfose conceitual no amplo educacional**. In: GENTILI, P. (org.) Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação. Petrópolis: Vozes, 2000. p.77-108.

FUSARI, J. C. **É melhor fazer o planejamento anual no fim do ano? In: Fórum: Temas de interesse geral - Planejamento**. In: Nova Escola On-line, http://din.abril.com.br/novaescola/forum/forum_salas.asp?codigo=101 09 fev. 2019.

GLAT, Rosana; FERNANDES, Edicléia Mascarenhas. **Da educação segregada à educação inclusiva: uma reflexão sobre os paradigmas atuais no contexto da educação especial brasileira**. Inclusão – Revista da Educação Especial. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2004. p. 35 – 39.

MINTO, C. A. **Educação especial: da LDB aos planos nacionais de educação do MEC e Proposta da Sociedade Brasileira**. Revista Brasileira de Educação Especial. Marília, Unesp, n. 6, 2000, p 126.

NOGUEIRA, Neide Camilo. **A educação infantil e a inclusão**. Campinas: Unicamp, 2006.

SAWAIA, Bander. Exclusão ou inclusão perversa? In: SAWAIA, B (org.) **As artimanhas da exclusão** – análise psicossocial e ética da desigualdade social. São Paulo: Vozes. p. 7-13.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e linguagem**. São Paulo, Martins Fontes, 1998.

Breve reflexão sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Políticas Públicas Brasileiras

Camila Aparecida Garcia[1]

RESUMO

Esse artigo tem o propósito de pontuar as políticas públicas presentes em documentos legais, em breve retrospectiva, destacando referências ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), possibilitando identificar sua presença nesses relevantes documentos. Por meio desse resgate histórico é possível perceber os direcionamentos à educação básica e uma ideia da dimensão histórica desta modalidade de atendimento

(1) Professora de Educação Física na Prefeitura de São Paulo. Especialista em Educação Inclusiva, Educação Especial – Surdez, Altas Habilidades/Superdotação e Mestranda em Educação na Universidade de la Empresa (UDE). E-mail do autor: professora.camilagarcia@gmail.com

educacional nas intenções políticas, com o objetivo de contribuir para o campo das políticas públicas de educação especial na perspectiva inclusiva. Ao que parece, persiste uma realidade com uma linguagem distante das propostas de uma educação que vá além da matrícula, do acesso e permanência escolar, ainda numa busca da inclusão de fato, além do direito, e igualdade de oportunidades e desenvolvimento.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas. Documentos legais. Atendimento Educacional Especializado.

INTRODUÇÃO

O Ensino, com seus objetivos e metas, tem o desafio maior de, mais do que oferecer, garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola, na perspectiva inclusiva, necessitando muito além disso. E conhecer as políticas públicas de educação inclusiva se faz necessário para entender os avanços nesse quesito. O que são então políticas?

Pode-se entender políticas públicas como metas e princípios; quando tratamos de políticas públicas, temos uma visão maior, como: leis, decretos, portarias, grandes convenções, tratados, reconhecidos como documentos legais, que trazem princípios que regem, norteiam e constituem, no nosso caso, a educação básica. E ainda mais sob a perspectiva inclusiva.

Desafios da educação básica sempre existiram, passando também pela educação especial. Com a filosofia da integração, predominava a seletividade para o acesso à escola, a falta de reconhecimento do público da educação especial, a segregação, a cobrança de que era o aluno com deficiência que deveria se preparar para ter condições de acompanhar os colegas não deficientes na escola.

O que se busca é a oferta de condições concretas para que a inclusão se efetive, e que a mesma, como um direito, seja garantida. Há que se promover uma cultura de inclusão estreitamente vinculada à ideia de participação plena, e a garantia das adaptações não pode depender apenas da família da criança, já que educação também é direito e dever do Estado. Na prática, as diretrizes devem influenciar desde a sala de aula até a escola como um todo, já que as adaptações tratam de uma série de aspectos que vão desde a revisão e reflexão sobre currículo, até obras mais específicas que venham a ser necessárias.

DESENVOLVIMENTO

Sendo a lei máxima que limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos, a Constituição Federal é a responsável por determinar também o direito de todos à Educação. Em seu artigo 205, garante que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade...". Ela traz de maneira explícita o dever do Estado também para com as pessoas com deficiência, prevendo-se a garantia ao: "atendimento educacional especializado (...), preferencialmente na rede regular de Ensino" (art. 208, Constituição Federal), indicando a necessidade deste atendimento sempre que necessário. É baseado nesta premissa máxima da Constituição, que todas as políticas públicas devem ser organizadas. Neste sentido, outros documentos já foram elaborados para garantir e ampliar esse direito. A saber:

A lei nº 7.853/89, criminaliza recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado.

A lei nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – determina que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino", em seu artigo 55.

A partir de 1990, passa a ter influência de documentos internacionais na formulação das políticas públicas da educação inclusiva, segundo a Declaração Mundial de Educação para Todos.

Em 1994, a Declaração de Salamanca passa a dispor sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais. A Política Nacional de Educação Especial (1994), passa a condicionar o acesso às classes comuns do ensino regular somente àqueles que "... possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo dos ditos normais".

A lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e bases da Educação, LDB), no artigo 58, se refere à necessidade de apoio especializado, e afirma que "haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular", e que este atendimento poderá auxiliar o atendimento deste aluno no ensino comum, resgatando o direito ao AEE, mostrando a necessidade de definição do que é, como e onde poderá ser oferecido. Trazendo no artigo 59 que os sistemas de ensino têm por dever assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades, garantindo ainda a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar, definindo também a

> "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" (art.

> 24, inciso V) e "(…) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames" (BRASIL, 1996, art. 37).

O decreto nº 3.298/99, regulamenta a lei nº 7.853/89, dez anos depois de sua publicação, ressalva a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, definindo a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Na Resolução nº 2 de setembro de 2001 declara-se que:

> Art 3º. Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educativas especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. (BRASIL, 2001a, art 3º)

Nesse trecho pode se observar a educação especial como uma modalidade de atendimento, não equivalente ao ensino regular, mas juntamente ao ensino regular desde a educação infantil, desenvolver o aluno com necessidades educacionais especiais sem necessariamente, mesmo constando, "em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns". São alunos com necessidades educacionais especiais os que apresentam, segundo o artigo 5º que consta na Resolução nº 2, de setembro de 2001:

> Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:
>
> I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
>
> – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
>
> III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes. (BRASIL, 2001a, art 5º)

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) em 2001, amplia as diretrizes para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica e em todas as suas modalidades, e resgata sobre o AEE em seu artigo 1º, parágrafo único, que:

> O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de "atendimento educacional especializado". (BRASIL, 2001)

Deixando, por determinação, o dever de "matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais" (art. 2º).

O Plano Nacional da Educação (PNE, lei nº 10.172/2001) destaca que a construção de uma escola inclusiva, que garantisse o atendimento à diversidade humana, seria o grande avanço da década na educação.

Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, a Convenção de Guatemala

(1999), define como "discriminação com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais". Afirmando os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, que os das demais pessoas.

A Resolução CNE/CP nº 1/2002 visa a formação de professores da Educação Básica, definindo que a formação docente deve prever conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

A lei nº 10.436/02, define a disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia, reconhecendo a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, difundindo-se seu uso e difusão.

A portaria nº 2.678/02 recomenda o uso do projeto Grafia Braile para a Língua Portuguesa, e seu uso em todo território Nacional, aprovando diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino.

Em 2004, O Ministério Público Federal faz a divulgação do documento "O Acesso de Alunos com deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular", disseminando conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão.

Regulamentando as leis nº 10.048/00 e lei nº 10.098/00, o Decreto nº 5296/04, como parte do Programa Brasil Acessível, promove a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Também em 2004, regulamentando a lei nº 10.436/02, o Decreto nº 5.626/04 discorre sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular, visando a inclusão dos alunos surdos.

Em 2006, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, dentre outras, visa a promoção de ações no círculo da educação Básica de temáticas relativas às pessoas com deficiência, bem como o desenvolvimento de ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência também na Educação Superior.

A acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, implementação de salas de recursos multifuncionais e formação docente para o atendimento educacional especializado é ampliado pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em 2007. O fortalecimento da inclusão educacional nas escolas públicas se dá, também, pelo Decreto nº 6.094/07.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, deixa especificado que:

> Consideram-se alunos com deficiências àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se neste grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas isoladas e combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros. (BRASIL, 2008, p.09).

Essa forma de organizar e regulamentar, sob a perspectiva Inclusiva traz uma visão mais ampla da política nacional relacionada ao AEE, sobre esta proposta de atendimento, visando

> (...) assegurar, entre outros aspectos: A inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade educação especial desde a educação infantil até o ensino superior; oferta de atendimento educacional especializado (...) (BRASIL, 2008, p. 14).

Trazendo no artigo 2º deste decreto os objetivos do AEE sendo eles:

> I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no art. 1º;
>
> - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
>
> III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
>
> IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino. (BRASIL, 2008,art 2).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2009, em seu artigo 24, estabelece a responsabilidade dos Estados em assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis às pessoas com deficiência, tendo essas aceso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito.

O Decreto nº 6.949/09 dá ao texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência caráter de norma constitucional brasileira. As diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação básica são instituídas pela Resolução nº 4 CNE/CEB, em 2009, apregoa que esse atendimento deve ser oferecido em turno inverso da escolarização, não substituindo a classe comum.

> Prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular(...) O AEE pode ser

> realizado também em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos e em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios (BRASIL, 2009a, Art. 5).

A Resolução 4 refere-se também, ao projeto pedagógico da escola de ensino regular que deve institucionalizar a oferta do AEE,

> I - sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; (...)
>
> IV - plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; (...)
>
> VII - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE (BRASIL, 2009a, Art. 10).

Serviço pedagógico especializado com materiais e equipamentos, específicos e até tecnológicos, como auxílio e complemento ao atendimento educacional, são as características das Sala de Recursos Multifuncionais, que são utilizadas mediante a necessidade, a cumprir as exigências legais para a educação. A colaboração entre os professores do ensino regular e do AEE estão previstas no artigo 9º da Resolução 4, O professor do AEE, segundo o mesmo documento, é responsável também por:

> I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
>
> – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
>
> III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
>
> IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
>
> V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
>
> VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
>
> VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares (BRASIL, 2009a, Art. 13).

O decreto nº 7.611/11, dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e altera os artigos 9º e 14º do Decreto 6.243 de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB. Basicamente, no que tange à educação especial e ao AEE, o decreto mantém os mesmos termos do Decreto que o inspirou, a saber, o 6.571 de 2008, que dispunha sobre o AEE e que foi revogado por este.

O projeto de lei do Plano Nacional de Educação (PNE/2011), em sua meta 4, tem a pretensão de "Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino". Para que haja garantia desse atendimento, versa sobre a garantia de repasses duplos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação a estudantes incluídos; implantação de mais salas de recursos multifuncionais; incentivo à formação de professores de AEE; ampliação da oferta do AEE; manutenção e aprofundamento do programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas; promoção da articulação entre o ensino regular e o AEE; acompanhamento e monitoramento ao acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada.

A lei nº 12.764/12 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, alterando o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se a necessidade de mais conhecimento a respeito do desenvolvimento da criança e do adolescente com deficiência, dos seus processos de aprendizagem, e principalmente das contribuições que o AEE oferece. No contexto da implementação das Políticas Públi-

cas de Educação Especial numa perspectiva inclusiva, é conferido ao AEE sua importância e necessidade de garantir isto, para a participação plena.

Como descrito anteriormente, é preciso destacar que não se deve confundir o AEE com reforço escolar. O AEE deve ser constituído por um conjunto de procedimentos específicos, mediadores e auxiliadores do processo de apropriação, construção e produção de conhecimentos. Entre as condições de realização, existem as necessidades de adaptações, a equalização de oportunidades e a implementação de uma política de atendimento educacional especializada. É essencial a realização de mudanças estruturais e pedagógicas no funcionamento das escolas.

Para atender a diversidade e especificidades dos alunos público do AEE, são urgentes as alterações nos conteúdos, metodologias, organização didática, do tempo, da estratégia de avaliação e flexibilização do currículo, incluindo a diminuição do número de alunos por sala de aula, o trabalho de fato cooperativo ou colaborativo entre professores do AEE e da sala comum, entre outros aspectos.

Também é de suma importância analisar-se o público do AEE, levando em consideração aspectos amplos, que não aqueles da sala de aula, tais como: contexto social, político, econômico e cultural, sem esquecer da enorme importância de se ampliar os investimentos financeiros para o Ensino Público de forma geral e a efetiva valorização do profissional da Educação.

Esse sucinto estudo tem por objetivo introduzir uma reflexão maior sobre a importância da implementação de políticas públicas educacionais inclusivas, visto que já existe um movimento no sentido de realizar a garantia de acesso e permanência de todos na escola. Deve-se, pois, primar-se por uma educação de qualidade, que se atenha às igualdades e diferenças de todos, dando oportunidades reais do desenvolvimento pleno das potencialidades de que são capazes.

Somente o estudo, e a reflexão, não serão capazes de transformar o direito garantido nos textos legais em realidade, para isso estar na prática, precisa-se principalmente do conhecimento pleno dos alunos que necessitem do AEE para uma mudança efetiva e plena na Educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988

_____. **Lei nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para lntegração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, e dá outras providências. Brasília, DF, 1989

_____. **Lei n. 8.069**, de13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994

_____. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais Adaptações Curriculares** Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais. Brasília, MEC / SEF/SEESP, 1998

_____. **Decreto nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n.7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999

_____. **Lei nº 10.048**, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, 2000

_____. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2000a

_____. **Lei nº10.172** de 9 de janeiro de 2001.Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001

_____. **Resolução nº 2** de 11 de setembro de 2001. Lei de Diretrizes e Base da Educação LDB. Legislação Educação Especial. Brasília, MEC: CNE/CEB, 2001a

_____. **Decreto nº 3.956** de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001b

_____. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília, MEC: CNE/CEB, 2001c

_____. **Resolução nº 1** de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.